

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL Nº 005/2019-COGEPS

#### INCLUSÃO DE RESPOSTA A PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO PSS3-2018 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO NA UNIOESTE.

A Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de incluir resposta que não constou do Edital nº 001/2019-COGEPS, de 08 de janeiro de 2019;

#### TORNA PÚBLICO:

A inclusão de resposta ao pedido de reconsideração da nota da Avaliação do Currículo, do 3º PSS-2018 da UNIOESTE, conforme segue:

#### CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

##### Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

**Área/matéria:** Ciências Contábeis

**Candidato:** Francielle Rodrigues Voltarelli

##### **Da deliberação da Banca Examinadora:**

1 - Declaração de atividades: a Declaração como Tutora Presencial não se enquadra como atividades administrativas, mas como atividades pedagógicas, o que se fundamenta no Parágrafo único do Art. 2º Portaria nº 4059 de 10 de dezembro de 2004 do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2014, seção 1, página 34, como segue: "Art. 2º. A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria. Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância. ".

2 - Proficiência: o certificado de proficiência apresentado não se enquadra no

item 5.11 que descreve explicitamente "*Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros)*".

Assim, a decisão dessa banca é por INDEFERIR o pedido.

**Decisão: Manter a nota da candidata: 3,12**

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 16 de janeiro de 2019.

SÔNIA REGINA SARI FERREIRA  
Coordenadora Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0196/2019-GRE